

TC 003.427/2013-7 (PEÇAS 1-2)

Tipo: tomada de contas especial

Instaurador: Fundo Nacional de Saúde/FNS

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura

Municipal de Humberto de Campos (MA)

Responsáveis: Bernardo Ramos dos Santos, CPF: 037.839.103-82), ex-prefeito e Carlos Eduardo Ramos dos Santos, CPF: 067.514.153- 20, ex-secretário municipal de Saúde.

Procurador: não há

Proposta: preliminar de citação

HISTÓRICO

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Programa Saúde da Família/Sistema Único de Saúde (PFS-SUS), repassados ao Município de Humberto de Campos (MA), nos exercícios de 2002 a 2004, detectadas mediante auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS-Denasus/MS, tendo como responsáveis o ex-prefeito, Sr. Bernardo Ramos dos Santos e o ex-secretário municipal de saúde, Sr. Carlos Eduardo Ramos dos Santos.
2. O Denasus realizou auditoria na Secretaria Municipal de Saúde de Humberto de Campos (MA), com a finalidade de apurar denúncia sobre possíveis irregularidades no Programa Saúde da Família (PSF), em atendimento ao Ministério Público Estadual (Ofício 013/05-PJEDC de 24/1/2005, peça 1, p. 9), conforme Memo. 449 Denasus/MS de 7/12/2005 (peça 1, p. 7).
3. O Parecer 13/2005 (peça 1, p. 139-140), onde os fatos estão evidenciados, concluiu pela aplicação irregular dos recursos, e, considerando a não comprovação das despesas, emitiu planilha de glosa no valor total de R\$ 336.228,00. Foi solicitada notificação dos responsáveis (Despacho p. 143).
4. O ex-prefeito Sr. Bernardo Ramos dos Santos foi notificado pela Carta Sistema 0303/MS/SE/FNS de 26/6/2006 (p. 145, AR. p. 147), solidariamente com o ex- secretário municipal de saúde, Sr. Carlos Eduardo Ramos dos Santos (Carta Sistema 304/MA/SE/FNE de 26/6/2006, p. 153, AR p. 155), para que efetuassem o pagamento do citado débito, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) e encaminhamento do processo ao TCU. As alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis foram consideradas insuficientes para elidir as irregularidades verificadas.
5. Consequentemente, foi emitido o Relatório do Tomador de Conta Especial 115 (peça 1, p. 208-214), pela ocorrência de prejuízo ao erário oriundo da não comprovação das despesas efetuados no Programa Saúde da Família (PSF). Na conclusão do Relatório, o Denasus foi contundente na afirmação das irregularidades na aplicação dos recursos do PSF, tendo registrado

as irregularidades passíveis de glosa, conforme Planilha de Glosas (peça 1, p. 131-135, e extratos bancários, p. 79-129). Assim, ante os fatos relatados no citado Relatório foi constatado as responsabilidades dos Sr(s) Bernardo Ramos dos Santos (CPF 037.839.103-82), ex-prefeito, e Carlos Eduardo Ramos dos Santos (CPF 067.514.153-20) ex-secretário municipal de saúde do município de Humberto de Campos (MA) e efetuado o registro dos mesmos na conta “Diversos Responsáveis” (2011NL000459 de 29/3/2011, peça 1, p. 244).

5.1. Situação encontrada: pagamentos efetuados sem comprovação de despesas referentes aos recursos do Programa de Saúde da Família (PSF):

Valor original da glosa (R\$)	Data do fato gerador	Documentos comprobatórios
6.870,00	16/7/2002	Cópia do extrato bancário da c/c 5.022-9, agência 4.124-6 do Banco do Brasil
6.870,00	11/9/2002	Idem
6.870,00	13/9/2002	Idem
4,090,00	2/10/2002	Idem
6.870,00	18/10/2002	Idem
6.870,00	20/11/2002	Idem
6.870,00	24/12/2002	Idem
6.870,00	15/1/2003	Idem
6.870,00	17/2/2003	Idem
6.870,00	13/3/2003	Idem
6.870,00	14/4/2003	Idem
6.870,00	15/5/2003	Idem
8.244,00	12/6/2003	Idem
8.244,00	14/7/2003	Idem
8.244,00	25/8/2003	Idem
8.244,00	19/9/2003	Idem
8.244,00	16/10/2003	Idem
8.244,00	17/11/2003	Idem
8.244,00	5/1/2204	Idem
8.244,00	13/1/2004	Idem
8.244,00	13/2/2004	Idem
8.244,00	13/4/2004	Idem
8.244,00	15/4/2004	Idem
8.244,00	12/5/2004	Idem
8.244,00	14/5/2004	Idem
8.244,00	14/7/2004	Idem
30.288,00	17/8/2004	Idem

Valor original da glosa (R\$)	Data do fato gerador	Documentos comprobatórios
10.000,00	17/8/2004	Cópia do extrato bancário da c/c 5.022-9, agência 4.124-6 do Banco do Brasil
30.288,00	17/9/2004	Idem
10.000,00	20/9/2004	Idem
30.288,00	18/10/2004	Idem
30.288,00	23/11/2004	Idem
Total: 336.228,00		

6. As irregularidades acima caracterizam, em princípio, dano ao erário pela falta de comprovação de despesas realizadas.

7. A Secretaria Federal de Controle Interno emitiu, por sua vez, os Relatório e Certificado de Auditoria 256453/2012 (peça 1, p. 248 e 250) pela irregularidade das contas em função de pagamentos de procedimentos do SAI/SUS e da ausência de comprovação de despesas nos exercício 2002-2004, acompanhados do Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 1, p. 251), e do Pronunciamento Ministerial (peça 1, p. 252).

8. Diante das irregularidades detectadas pelo órgão repassador, bem como as inconsistências demonstradas nos itens anteriores desta instrução, para que essa Unidade Técnica possa opinar sobre a boa e regular aplicação dos recursos públicos, necessários se faz que os ex-gestores sejam citados para apresentarem alegações de defesa.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo, com fundamento nos arts. 10, § 1º e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso I e II, do Regimento Interno do TCU, promover a **citação** do Sr. Bernardo Ramos dos Santos, CPF 037.839.103-82, ex- prefeito de Humberto de Campos/MA, ordenador de despesas, solidariamente com o Sr. Carlos Eduardo Ramos dos Santos, CPF 067.514.153-20, ex- secretário municipal de saúde, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da citação, apresente alegações de defesa ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Saúde-FNS as quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a contar das correspondentes datas, até a data do recolhimento, nos termos da legislação vigente, pelas ocorrências constatadas em relação à aplicação dos recursos recebidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para a execução do Programa Saúde da Família (PSF), nos exercícios de 2002-2004, apuradas por equipe de fiscalização de Denasus, conforme relatado nos itens 2 e 3 desta instrução, bem como seja

autorizada, desde logo a citação por edital, nos termos do art. 179, inciso II, do citado RI/TCU, caso a citação por carta registrada não obtenha o resultado desejado:

Responsáveis:

Bernardo Ramos dos Santos (CPF: 037.839.103-82)

Carlos Eduardo Ramos dos Santos (CPF: 067.514.153-20)

Quantificação do débito:

Valor original da glosa (R\$)	Data do fato gerador	Documentos comprobatórios
6.870,00	16/7/2002	Cópia do extrato bancário da c/c 5.022-9, agência 4.124-6 do Banco do Brasil
6.870,00	11/9/2002	Idem
6.870,00	13/9/2002	Idem
4,090,00	2/10/2002	Idem
6.870,00	18/10/2002	Idem
6.870,00	20/11/2002	Idem
6.870,00	24/12/2002	Idem
6.870,00	15/1/2003	Idem
6.870,00	17/2/2003	Idem
6.870,00	13/3/2003	Idem
6.870,00	14/4/2003	Idem
6.870,00	15/5/2003	Idem
8.244,00	12/6/2003	Idem
8.244,00	14/7/2003	Idem
8.244,00	25/8/2003	Idem
8.244,00	19/9/2003	Idem
8.244,00	16/10/2003	Idem
8.244,00	17/11/2003	Idem
8.244,00	5/1/2004	Idem
8.244,00	13/1/2004	Idem
8.244,00	13/2/2004	Idem
8.244,00	13/4/2004	Idem
8.244,00	15/4/2004	Idem
8.244,00	12/5/2004	Idem
8.244,00	14/5/2004	Idem
8.244,00	14/7/2004	Idem
30.288,00	17/8/2004	Idem
10.000,00	17/8/2004	Idem
30.288,00	17/9/2004	Idem

Valor original da glosa (R\$)	Data do fato gerador	Documentos comprobatórios
10.000,00	20/9/2004	Idem
30.288,00	18/10/2004	Idem
30.288,00	23/11/2004	Idem
Total: 336.228,00		

Ocorrência: não comprovação das despesas realizadas com recursos do Programa Saúde da Família (PSF/SUS), repassados pelo Fundo Nacional de Saúde-FNS à Prefeitura Municipal de Humberto de Campos/MA, nos exercício de 2002-2004.

Secex-/MA, 1ª Diretoria, 5 de março de 2013.

(assinado eletronicamente)

Nádia Abreu Carvalho
AUFC-CE, Mat. 682-3